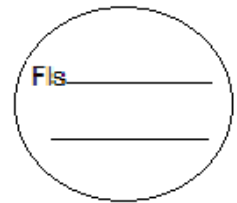




MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



TERMO DE CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, CEP: 36.510-000, na cidade de Rodeiro-MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, doravante denominado CONTRATANTE; e o **Instituto de Acesso à Educação, Capacitação Profissional e Desenvolvimento Humano – Instituto ACCESS**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.629.473/0001-01, sediado no SHN quadra 2, bloco F, Edifício Executive Office Tower, Brasília/DF, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Paulo Sérgio Rodrigues Braga, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.873.236-80, conforme atos constitutivos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial nº 004/25, Processo Licitatório nº 051/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Instituto para organização e realização de concurso público, para provimento de diversos cargos do quadro de servidores do Município de Rodeiro.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da contratada;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

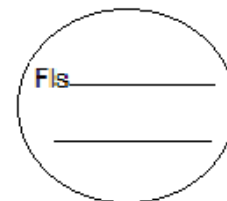
3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A empresa vencedora deverá realizar todos os trâmites necessários, como elaboração da minuta do edital, aplicação de provas, análise de recursos e divulgação



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



de resultados no prazo máximo de 200 (duzentos dias), considerando que a minuta do edital deverá ser enviada ao município, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.2. Todos os valores eventualmente recebidos por inscrições, constituirão receita do município de Rodeiro, sendo vedada à empresa contratada o recebimento de qualquer vantagem financeira decorrente do Concurso Público, sendo devido tão somente o valor contratado para realização dos serviços.

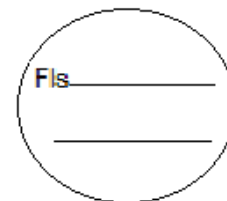
3.3. Os cargos que serão objeto dos editais são os que seguem abaixo especificados:

Código	Denominação do Cargo	Nº de Vagas disponíveis concurso	Vencimento (R\$)	Escolaridade mínima	Jornada de Trabalho	Legislação
01.01	Ajudante Geral	20	1.718,00	Art.9º, § 1º I (Grupo A) • Atividades Fundamentais Incompleto.	40 horas semanais	LC 074/2025
01.02	Auxiliar de Serviços Gerais	15	1.718,00	Art.9º - § 1º I (Grupo A) • Atividades Fundamentais Incompleto.	40 horas semanais	LC 074/2025
01.03	Técnico em Enfermagem	5	1.796,23	Art.9º - § 1º III (Grupo C) • Atividades de Nível Médio; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.	30 horas semanais	LC 074/2025
01.04	Assistente Administrativo	15	1.796,23	Art.9º - § 1º III (Grupo C) • Atividades de Nível Médio; • Conhecimentos de Informática.	40 horas semanais	LC 074/2025



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

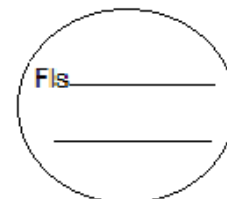


01.06	Bombeiro Hidráulico	1	2.134,91	Art.9º - § 1º I (Grupo A) • Atividades Fundamental Incompleto.	40 horas semanais	LC 074/2025
01.09	Coveiro	1	2.134,91	Art.9º - § 1º I (Grupo A) • Atividades Fundamental Incompleto.	40 horas semanais	LC 074/2025
01.10	Eletricista	1	2.134,91	Art.9º - § 1º I (Grupo A) • Atividades Fundamental Incompleto.	40 horas semanais	LC 074/2025
01.11	Pedreiro	4	2.134,91	Art.9º - § 1º I (Grupo A) • Atividades Fundamental Incompleto.	40 horas semanais	LC 074/2025
01.13	Operador de Máquinas I – Patrol	1	2.634,91	Art.9º - § 1º I (Grupo A) • Atividades Fundamental Incompleto; • Carteira Nacional de Habilitação na categoria C.	40 horas semanais	LC 074/2025
01.14	Operador de Máquinas II - Reta	1	2.634,91	Art.9º - § 1º I (Grupo A) • Atividades Fundamental Incompleto; • Carteira Nacional de Habilitação na categoria C.	40 horas semanais	LC 074/2025
01.15	Operador de Máquinas III –	1	2.334,91	Art.9º - § 1º I (Grupo A)	40 horas semanais	LC 074/2025



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

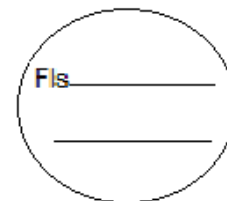


	Trator de pneu			- Atividades Fundamental Incompleto; - Carteira Nacional de Habilitação na categoria C.		
01.16	Motorista	10	2.134,91	Art.9° - § 1° II (Grupo B) Carteira Nacional de Habilitação na categoria D.	40 horas semanais	LC 074/2025
01.17	Auditor de Obras, Postura e Meio Ambiente	1	2.336,06	Art.9° - § 1° III (Grupo C) - Atividades de Nível Médio - Conhecimento de Informática.	40 horas semanais	LC 074/2025
01.18	Auditor de Vigilância Sanitária	1	2.336,06	Art.9° - § 1° III (Grupo C) - Atividades de Nível Médio; - Conhecimentos de Informática.	40 horas semanais	LC 074/2025
01.21	Brigadista	5	1.718,00	Art.9° - § 1°	40 horas semanais	LC 074/2025



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

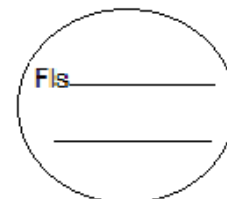


				III (Grupo C) • Atividades de Nível Médio; • Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade; • Possuir ensino médio completo; • Carteira Nacional de Habilitação na categoria A/D ou D;	(após o horário normal de trabalho, poderá ser chamado a qualquer tempo e hora para atendimento de sinistros e emergências, sendo que as horas extras trabalhadas serão pagas conforme limite máximo estabelecido em legislação municipal específica, e as excedentes computadas em banco de horas e pagas em folgas programadas).	LC 57/2022
--	--	--	--	--	---	-----------------------



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

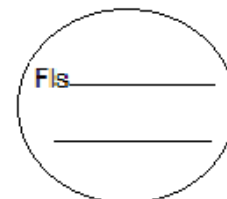


				• Apresentar declaração médica atestando a capacidade para exercer atividades de emergência, que exijam intenso e prolongado esforço físico, emitida há, no máximo, 30 dias; • E demais em lei específica.		
01.22	Guarda Municipal –	5	2.200,00	Art.9º - § 1º III (Grupo C) • Atividades de Nível Médio; • Carteira Nacional de Habilitação na categoria A/B; • E demais em lei específica.	12x36 horas	LC 074/2025
01.23	Serralheiro	1	2.134,91	Art.9º - § 1º I (Grupo A) • Atividades Fundamentais Incompleto.	40 horas semanais	LC 074/2025
01.24	Arquiteto	1	2.667,87	Art.9º - § 1º IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Arquitetura; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.	25 horas semanais	LC 074/2025



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

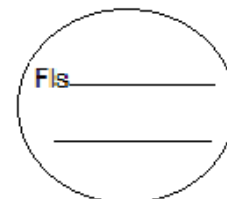


01.25	Assistente Social	2	2.667,87	Art.9° - § 1° IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Serviço Social; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.	25 horas semanais	LC 074/2025
01.26	Enfermeiro (escala 12x36)	2	4.108,59	Art.9° - § 1° IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Enfermagem; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.	Escala 12x36	LC 074/2025
01.28	Engenheiro Civil	1	2.667,87	Art.9° - § 1° IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Engenharia Civil; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.	25 horas semanais	LC 074/2025



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

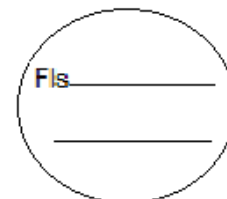


01.29	Engenheiro Ambiental	1	2.667,87	Art.9º - § 1º IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Engenharia Ambiental; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.	25 horas semanais	LC 074/2025
01.30	Fisioterapeuta	1	2.667,87	Art.9º - § 1º IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Fisioterapia; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.	25 horas semanais	LC 074/2025
01.31	Fonoaudiólogo	1	2.667,87	Art.9º - § 1º IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Fonoaudiologia; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.	25 horas semanais	LC 074/2025
01.32	Médico	1	3.847,56	Art.9º - § 1º	25 horas	LC



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

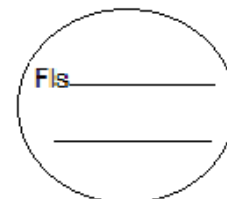


	Veterinário			IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior • Ensino Superior em Medicina Veterinária • Registro no conselho profissional respectivo • Conhecimento de Informática	semanais	074/2025
01.33	Nutricionista	1	2.667,87	Art.9° - § 1° IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Nutrição; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.	25 horas semanais	LC 074/2025
01.34	Psicólogo	2	2.667,87	Art.9° - § 1° IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Psicologia; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.	25 horas semanais	LC 074/2025
01.35	Procurador	1	3.847,56	Art.9° - § 1° IV (Grupo D)	25 horas semanais	LC 074/2025



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

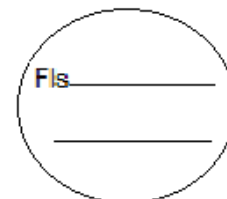


				• Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Direito; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.		
01.37	Médico Urologista	1	3.847,56	Art.9º - § 1º IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Medicina; • Título de Especialidade em urologia; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.	25 horas semanais	LC 074/2025
01.38	Médico Psiquiatra	1	3.847,56	Art.9º - § 1º IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Medicina; • Título de Especialidade em Psiquiatria; • Registro no conselho profissional respectivo;	25 horas semanais	LC 074/2025



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

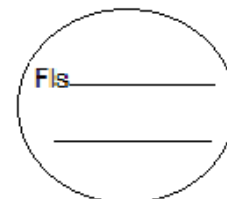


				• Conhecimento de Informática.		
01.39	Médico Cirurgião Geral	1	3.847,56	Art.9º - § 1º IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Medicina; • Título de Especialidade em cirurgia geral; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.	25 horas semanais	LC 074/2025
01.40	Médico Cardiologista	1	3.847,56	Art.9º - § 1º IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Medicina; • Título de Especialidade em cardiologia; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.	25 horas semanais	LC 074/2025
01.41	Médico Clínico Geral	1	3.847,56	Art.9º - § 1º IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Medicina;	25 horas semanais	LC 074/2025



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



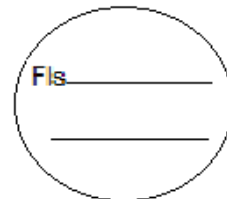
				• Título de Especialidade em clínica médica; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.		
01.42	Médico Pediatra	1	3.847,56	Art.9º - § 1º IV (Grupo D) • Atividades de Nível Superior; • Ensino Superior em Medicina; • Título de Especialidade em pediatria; • Registro no conselho profissional respectivo; • Conhecimento de Informática.	25 horas semanais	LC 074/2025

Grupo	Cargo	Nº vagas para concurso	Vencimen to (R\$)	Habilitação Profissional	Jornada de Trabalho	Legislação
Grupo Ocupacional I (Artigo 4º inciso I)	Professor de Educação Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano) Professor I	30	3.092,12	Licenciatura Plena em pedagogia ou afins com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou	QUADRO ABAIXO	LC 068/2023



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

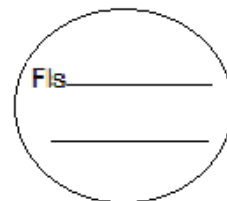


				Licenciatura Plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionament o do Ensino Fundamental e Prática de Ensino.	
	Professor de Atividade Específica Professor II	01 Professor de Ed. Física	3.092,12	Bacharel em Educação Física. Para atuarem na Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º os professores precisam ter além da licenciatura na área ter acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, com habilitação no	LC 068/2023



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

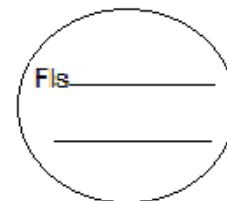


				componente curricular Educação Física;		
	Professor de Atividade Específica Professor II	01 Professor de Inglês	3.092,12	III - Docente em Língua Estrangeira, com diploma expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação específica, deverão admitir profissionais que possuam habilitação específica na língua estrangeira ofertada, podendo ser autorizados profissionais licenciados e habilitados para a referida etapa com proficiência comprovada na área, conforme a resolução nº 488/2022.		LC 068/2023
	Professor de Atividade Específica	01 Professor de Música	3.092,12	Licenciatura Plena na disciplina de		LC 068/2023



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

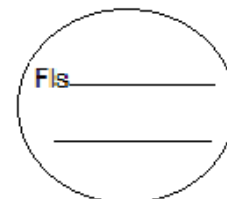


	Professor II			Educação Física ou Licenciatura Plena na disciplina de Educação em Artes ou Licenciatura Plena na disciplina em Letras ou Licenciatura Plena na disciplina de Música.		
	Supervisor	02	3.655,24	Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão pedagógica ou Licenciatura Plena em pedagogia estruturada nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006, acrescido de pós-graduação em supervisão ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido do curso Normal em Nível Médio, com habilitação	QUADRO ABAIXO	LC 068/2023



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

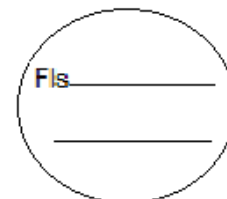


				para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, acrescido de pós-graduação em supervisão.		
Grupo ocupacional II (Artigo 4º inciso II)						
	Mediador AEE	10	1.900,65	Ter no mínimo ensino de médio técnico, técnico magistério ou médio com curso técnico na área de atuação com aluno com deficiência, o curso técnico no mínimo de 800 horas	25 horas semanais	LC 068/2023
	Monitor de Tempo Integral	8	1.943,96	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	LC 068/2023
Grupo ocupacional III (Artigo 4º inciso III)	Psicólogo	1	3.080,39	Bacharelado em Psicologia	30 horas semanais	LC 068/2023
	Nutricionista Educacional	1	3.080,39	Bacharelado em Nutrição	30 horas semanais	LC 068/2023
	Assistente Social	1	3.080,39	Bacharelado em serviço social	30 horas semanais	LC 068/2023
Grupo ocupacional IV (Artigo 4º inciso IV)	Monitor de Escola	4	1.518,00	Formação de Nível Médio	30 horas semanais	LC 068/2023
	Servente Escolar	15	1.718,00	Ensino Fundamental	30 horas semanais	LC 068/2023



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



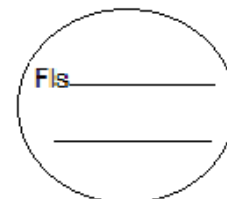
				Incompleto, que corresponde a formação no Ensino Fundamental I, que corresponde ao término da graduação da 1ª a 5ª série nos moldes atuais do ensino, e nos moldes anteriores, da 1ª à 4ª série.		
--	--	--	--	--	--	--

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSE			CARGA HORÁRIA SEMANAL	OBSERVAÇÕES
			Defini do pela Secret aria		Livre Escolha		
Professor I Professor II	24 h	Regência com Aluno 16 h	3h		5 h	24h	
		Extensão de Carga 4 h	1 h		1 h	6 h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96. Caso não tenha professor de Inglês e Educação Física



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA ESCOLA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CARGA HORÁRIA SEMANAL
			LIVRE ESCOLHA	CRITÉRIO DA SECRETÁRIA	
SUPERVISOR	30 h/s	20 h/s	7 h/s	3 h/s	30 h/s

3.4. Os prazos de cada etapa deverão obedecer ao cronograma abaixo relacionado:

05 dias para elaboração do edital

01 dia para publicação do edital

90 dias prazo entre publicação e abertura das inscrições (prazo estipulado pelo TCEMG)

30 dias prazo de inscrições

30 dias prazo entre encerramento das inscrições e aplicação da prova (prazo estipulado pelo TCEMG)

01 dia aplicação das provas objetivas

03 dias prazo para recurso contra questões prova objetiva

10 dias prazo para julgamento dos eventuais recursos apresentados

01 dia publicação do resultado preliminar prova objetiva

03 dias prazo para recurso contra o resultado preliminar

05 dias prazo para julgamento dos eventuais recursos apresentados

01 dia publicação do resultado final prova objetiva

01 dias convocação prova prática

05 dias prazo entre convocação e aplicação prova prática

01 dia aplicação prova prática

05 dias apresentação resultado prova prática

03 dias prazo para recuso contra o resultado preliminar

05 dias prazo para julgamento dos eventuais recursos apresentados prova prática

01 dia publicação do resultado final prova prática

10 a 15 dias prazo para inscrições e apresentação de documentos para prova de títulos

10 dias análise dos documentos apresentados como títulos

01 dia publicação do resultado preliminar

03 dias prazo para recuso contra o resultado preliminar

05 dias prazo para julgamento dos eventuais recursos apresentados

01 dia publicação do resultado final

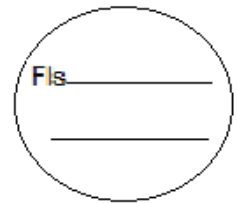
3.5. A empresa contratada deverá submeter à apreciação da Administração o planejamento preliminar obedecendo os prazos do cronograma, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados referentes à execução do objeto.

3.6. Deverá haver prova teórica para todos os cargos do Concurso Público, bem como prova prática para os cargos que exigirem esse tipo de avaliação.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



3.7. A prova de títulos será aplicada apenas para os cargos que exigirem essa etapa, conforme previsto no edital do concurso.

3.8. Os locais das provas serão disponibilizados pelo Município, bem como pessoal e material para manutenção dos banheiros, abertura e fechamento dos prédios públicos, serviço de copa (café) para os colaboradores, devendo a contratada providenciar a devida gestão dos mesmos de acordo com a disponibilidade do Município.

3.9. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11. São obrigações da Contratada:

3.12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3.12.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

3.12.3. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.12.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.12.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município.

3.12.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR.

3.12.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

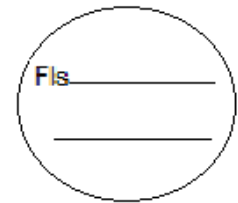
3.12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.12.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.12.11. Alocar os empregados necessários em número suficiente para a execução satisfatória do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, Epi's demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.12.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

3.12.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual.

3.12.14. Seguir e cumprir a legislação, a regulamentação e as normas vigentes, fiscalizadas pelos órgãos e entidades competentes, em especial Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCE-MG, no que se refere ao objeto do Contrato, durante todas as fases de sua execução.

3.12.15. Realizar todos os procedimentos necessários para efetivação do Concurso Público, em especial:

3.12.15.1. Solicitar a prévia e expressa aprovação quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.

3.12.15.2. Elaborar o Edital de Concurso Público e demais documentos necessários à execução do objeto, tais como: comunicados, formulários e instruções, os quais deverão ser submetidos à apreciação do Município, bem como elaborar e especificar os conteúdos das provas de conhecimento gerais e específicos, devendo levar em consideração o detalhamento a ser apresentado pela Administração e padrões estabelecidos no conteúdo programático.

3.12.15.3. Elaborar, formatar e disponibilizar a Ficha de Inscrição dos candidatos impressa ou no site da empresa contratada.

3.12.15.4. Disponibilizar os comprovantes definitivos de inscrição para os endereços indicados pelos candidatos no ato das inscrições ou no site da empresa contratada.

3.12.15.5. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

3.12.15.6. Prestar pronto atendimento a candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos, tornando disponíveis, para tanto, pessoal, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet e outros meios de comunicação disponíveis.

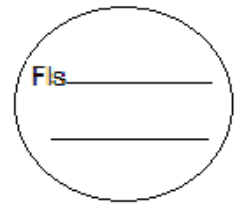
3.12.15.7. Treinar o funcionário responsável pelas inscrições presenciais.

3.12.15.7. Elaboração, revisão e correção das provas para todos os níveis, de acordo com o grau de escolaridade exigido para cada cargo, sendo que as mesmas deverão ser com questões inéditas, objetivas de múltipla escolha com 4 (quatro) opções (A, B,



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



C e D) para comporem as provas organizadas em pelo menos 4 (quatro) gabaritos distintos.

3.12.15.8. Formatar e imprimir os cadernos de provas, cujo número exato deverá ser previamente informado ao município de Rodeiro, em declaração firmada pelo responsável por sua confecção, para o fim de fiscalização do sigilo.

3.12.15.9. Aplicar as provas, as suas expensas, sob sua coordenação e supervisão no município de Rodeiro distribuídos em turnos de acordo com o número de candidatos inscritos, conforme descrição abaixo:

3.12.15.9.1. Alocação dos candidatos nos locais de prova.

3.12.15.9.2. Transporte de todo material e pessoal necessário.

3.12.15.9.3. Elaboração, formatação, impressão e personalização da folha de respostas dos inscritos.

3.12.15.9.4. Embalagem do caderno de provas em malotes lacrados e identificados por local de prova, de conformidade com a alocação dos candidatos.

3.12.15.9.5. Embalagem da folha de respostas dos candidatos em envelopes identificados por local de prova.

3.12.15.9.6. Emissão da lista de presença dos candidatos.

3.12.15.9.7. Emissão dos relatórios de ocorrência para todos os locais de prova.

3.12.15.9.8. Emissão dos roteiros dos coordenadores de salas para todos os locais de prova.

3.12.15.9.9. Fornecimento do gabarito oficial.

3.12.15.9.10. Fornecimento de informações e outros materiais que porventura forem necessários ao bom andamento da prestação dos serviços do objeto licitado.

3.12.15.10. Analisar os recursos por ventura apresentados contra o gabarito oficial e as questões de prova para subsidiar a decisão da Prefeitura Municipal de Rodeiro em seu julgamento dos recursos interpostos.

3.12.15.11. Apresentar ao Município e divulgar, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados.

3.12.15.12. Fornecer e publicar em site da empresa contratada, o resultado final do concurso por ordem alfabética e de classificação por cargo.

3.13. São obrigações do Município:

3.13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.13.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

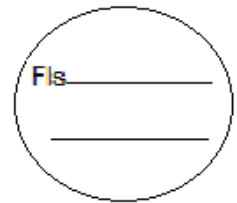
3.13.5. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente a prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos.

3.13.6. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



3.13.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

3.13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.13.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

3.13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.13.11. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

3.13.12. Nomear Comissão Fiscalizadora, com no mínimo 3 membros.

3.13.13. Publicar os atos do Concurso Público.

3.14. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:

Fiscal do contrato: Cecilia Tereza Cação Ferreira

Gestor do contrato: Vitoria Andrade Silva

3.15. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.16. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.17. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

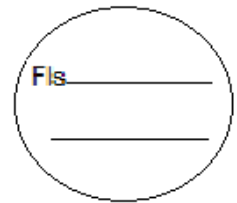
3.19. O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

3.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.24. A supervisão dos trabalhos será assistida pela Secretaria Municipal de Administração, Comissão de Concurso, pela Assessoria Jurídica do município, sujeitos a ampla fiscalização da Câmara Municipal e Ministério Público.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, sendo permitida a parcial quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, mediante prévia solicitação e autorização por escrito do Município, que promoverá a avaliação da especificidade requerida e da habilitação da empresa ou profissional a ser subcontratado, devidamente demonstrada em documentos que a subsidie, observando, em relação aos serviços estabelecidos como requisitos de qualificação técnico-operacional da contratada, que o subcontratado deve cumprir, no mínimo, as mesmas exigências estabelecidas para a licitação

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

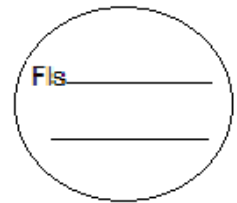
6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1. Após a prestação dos serviços, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



6.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada, de acordo com cada etapa a saber:

6.1.2.1.2. 50% após a fase de inscrição

6.1.2.1.3. 30% após a aplicação das provas objetivas;

6.1.2.1.4. 30% quando da publicação resultado final.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que permaneça adequado ao valor de mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

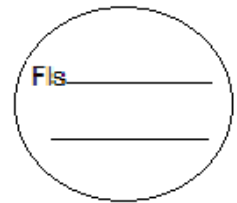
8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.9. fraudar a licitação

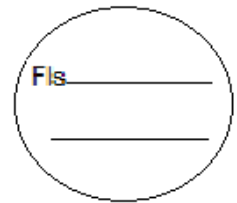
10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

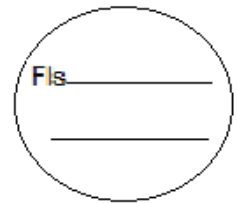


- 10.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4 e 10.1.5, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.3, 11.1.6 ao 11.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rodeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Rodeiro.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

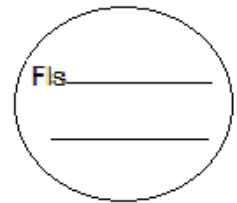
11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a execução contratual.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

02.0002.0000. 04.122.003.2078.33903900

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

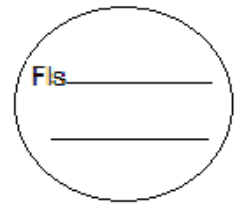
14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº. 14.1333/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rodeiro, 07 de julho de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Rodrigues Braga
Instituto de Acesso à Educação, Capacitação Profissional e Desenvolvimento
Humano – Instituto ACCESS